

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00585/2026 - Gerência Adjunta de Processos Institucionais

Brasília, 30 de junho de 2026.

À Direção Administrativa e Financeira,

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa GPS Tec Sistemas Eletrônicos de Segurança Ltda. contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 90017/2026.

O referido certame tem por objeto a aquisição de equipamentos e softwares especializados para captura, processamento, transmissão e armazenamento de imagens, acompanhada de serviços de instalação, configuração e treinamento, bem como da prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico mensal (Projeto CFTV), com valor estimado em R\$ 12.110.124,15 (doze milhões, cento e dez mil, cento e vinte e quatro reais e quinze centavos).

Em síntese, a recorrente sustenta que sua inabilitação decorreu da ausência de declaração formal da fabricante Hikvision que comprovasse sua condição de revendedora autorizada. Argumenta que, embora não tenha apresentado tal declaração, comprovou sua relação comercial com a fabricante por meio de notas fiscais e histórico de fornecimento regular. Sobre a falha no detalhamento da proposta (ausência do código "part numbers") alega que a plataforma para envio das propostas impossibilitou o detalhamento exaustivo dos itens. Sobre a exigência do certificado de neutralização de CO2, disse que apresentou documento de sustentabilidade. Por fim, requer a reanálise de sua proposta, destacando sua capacidade técnica e o fato de ter apresentado o menor preço global, ou, alternativamente, a revisão das exigências consideradas restritivas.

Por sua vez, a empresa Approach Tecnologia Ltda., em sede de contrarrazões, sustenta que, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, os licitantes devem cumprir integralmente as exigências do edital. Afirma que a desclassificação da recorrente decorreu do não atendimento de requisitos

objetivos, incluindo ausência de documentos obrigatórios, falhas no detalhamento da proposta, e não comprovação de licenças ambientais. Rebate também a tese de vantajosidade, destacando que ela envolve não apenas o menor preço, mas o atendimento técnico e a segurança jurídica da contratação. Por fim, requer a rejeição do recurso e a manutenção da desclassificação.

Instada a se manifestar, a Gerência de Tecnologia e Informação – GETEC destacou que a empresa GPS TEC, primeira colocada e atual prestadora do serviço em contrato emergencial já exaurido, foi desclassificada em razão do descumprimento de exigências editalícias essenciais. Entre os principais pontos, atestou a ausência de declaração obrigatória emitida pela fabricante Hikvision quanto aos objetos a serem contratados (câmeras e switches). Disse que foram identificadas falhas no detalhamento da proposta técnica, não sendo aceita a justificativa de limitação da plataforma, uma vez que as demais licitantes apresentaram o detalhamento completo dos equipamentos com os respectivos “part Numbers”. Quanto ao descumprimento da exigência ambiental relativa à comprovação de neutralização de emissões de CO₂, disse que o documento de sustentabilidade apresentado pela recorrente não substitui o previsto no Edital. Diante disso, concluiu pela manutenção da desclassificação da empresa GPS TEC e pela manutenção da classificação da empresa APPROACH TECNOLOGIA LTDA.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, por meio do Relatório nº 00046/2026 (Siga nº 00273/2026), se reportou aos fundamentos deduzidos pela Gerência de Tecnologia e Informação - GETEC, detentora do conhecimento técnico, para reafirmar que a empresa GPS TEC SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA não atendeu integralmente às exigências de habilitação do Termo de Referência, e que os argumentos apresentados pela empresa recorrente não se sustentam diante da documentação validada pela área técnica. Opinou, assim, pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa GPS TEC SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA., mantendo-se, portanto, a classificação da empresa APPROACH TECNOLOGIA LTDA, ratificando a decisão que a declarou vencedora do certame.

À vista do exposto, considerando as manifestações da Gerência de Tecnologia e Informação - GETEC e da Comissão Permanente de Licitação - CPL, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais – GAPI manifestou-se pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela empresa GPS TEC SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA., mantendo-se incólume a decisão que

declarou vencedora a empresa APPROACH TECNOLOGIA LTDA, conforme Parecer – Assessoria Diretor nº 512/2026 (Siga nº 76300/2026).

Por meio do Expediente nº 09094/2026 (Siga nº 66960/2026), a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF solicitou à área demandante a complementação da análise técnica das peças recursais e das contrarrazões apresentadas nos autos, a fim de subsidiar a decisão daquela autoridade competente acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa GPS Tec Sistemas Eletrônicos de Segurança Ltda. contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 90017/2026, o que foi atendido por meio do Despacho nº 02671/2026 (Siga nº 38849/2026).

Instada também a se manifestar, a Gerência Jurídica – GEJUR apresentou nos autos o Parecer Jurídico nº 135/2026 (Siga nº 66182/2026), no qual concluiu o seguinte:

“(…) VI. CONCLUSÃO

*48. Diante o exposto, conclui-se que, quanto ao recurso administrativo apresentado pelo recorrente, **não há óbice para negar provimento ao recurso**, considerando os elementos apresentados em que a maior parte dos fundamentos utilizados pela área técnica para a desclassificação da proposta encontra respaldo expresso nas disposições do edital e do termo de referência, notadamente quanto à comprovação da condição de revendedora autorizada, à identificação dos componentes ofertados e ao atendimento das especificações mínimas exigidas.*

49. Por sua vez, a exigência relacionada à demonstração de continuidade de fabricação dos equipamentos e ao Certificado de Neutralização de CO₂ revela-se juridicamente mais sensível, sobretudo se considerada de forma isolada, em razão da disposição 19.15 do termo de referência e da ausência de previsão normativa que imponha a obrigatoriedade de exigência de certificado ambiental, bem como pela ausência da justificativa prévia da sua necessidade ao objeto contratado.

50. Todavia, considerando a existência de outros fundamentos autônomos de desclassificação apontados pela área técnica, cuja

análise de mérito técnico não compete a esta assessoria jurídica revisar, não se identifica, em princípio, violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da motivação ou do julgamento objetivo...”

Na sequência, por meio do Expediente nº 09952/2026, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF encaminhou os autos à Gerência de Controladoria – GECONT para manifestação, considerando ser aquela a responsável por agregar valor e subsidiar a busca pela legalidade, transparência, integridade e economicidade, bem como gerir os processos de riscos e conformidade da instituição.

A Gerência de Controladoria – GECONT, por sua vez, manifestou-se nos autos por meio do Expediente nº 10132/2026 (Siga nº 20805/2026) e concluiu pela regularidade procedimental sob a ótica de auditoria e conformidade. Na ocasião, Informou que a decisão administrativa está devidamente motivada e amparada nas regras da Resolução Sesc nº 1.593/2024, não identificando óbices à manutenção do resultado.

Assim, a Direção Administrativa e Financeira, em consonância com as manifestações técnicas e de controle supramencionadas, entendeu que a economia nominal apresentada pela recorrente se revelou tecnicamente inviável frente às necessidades de segurança institucional.

Disse que a aceitação de uma proposta que não atende aos requisitos mínimos de processamento e interoperabilidade colocaria em risco a eficácia de todo o projeto de videomonitoramento. Conforme assentado pela Controladoria e pelo Jurídico, o interesse público e a proposta mais vantajosa não se confundem com o menor preço nominal quando este está dissociado da conformidade técnica obrigatória.

À vista da fundamentação técnica consistente e da regularidade procedimental constatadas nos autos, **a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF decidiu pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa GPS TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS**, mantendo integralmente a classificação e habilitação da empresa **Approach Tecnologia Ltda.**, por ter atendido a todas as exigências do certame.

Por todo o exposto, submete-se o presente parecer à apreciação da Direção Administrativa e Financeira - DAF, para que, no exercício de sua competência, proceda à ratificação da decisão proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90017/2026 que **decidiu pelo NÃO PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa GPS TEC SISTEMAS ELETRÔNICOS**, mantendo integralmente a classificação e habilitação da empresa **Approach Tecnologia Ltda.**

Documento assinado usando senha por: **Danielle Lorencini Gazoni Rangel - 6800**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 30/06/2026 às 17:24:30, protocolo nº: **88929/2026**.

Documento assinado usando senha por: **Janderson Evans Goncalves Neves - 7289**, com o cargo: **Diretor Administrativo e Financeiro**, na lotação: **Direção Administrativa e Financeira** em 01/07/2026 às 12:20:34, protocolo nº: **88929/2026**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse: <https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=d00f1bc672b580c78d48bb96844c2fd1b0972120921cf595011345e06016d62d>